



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.121 DE 2015.

Regula os Sistemas de Bandeiras Tarifárias nos Estados produtores de Energia Hidroelétrica.

Autor: Dep. Mariana Carvalho
Relator: Dep. Fábio Faria

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Minas e Energia, conforme o inciso XIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), apreciar, dentre outras competências, a política e estrutura de preços de recursos energéticos.

O presente projeto de lei estabelece que os Estados produtores de energia hidroelétrica, com capacidade de produção superior a 5.000 MW, ficam condicionados a bandeira verde, sendo que poderá ser alcançado o potencial com o somatório de uma ou mais usinas hidroelétricas.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados fez a distribuição desta proposição à Comissão de Minas e Energia e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 3.121, de 2015, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto de lei em análise tem como objetivo estabelecer um critério para que os estados produtores de energia pelo modal hidroelétrico tenha alguma compensação por sua exploração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parece-nos razoável o entendimento da nobre autora, principalmente, tendo em vista que a potência instalada com mais de 5.000 MW é gerada em apenas três usinas: Itaipu, Tucuruí e Belo Monte. Porém, cabem alguns ajustes para adequação da técnica legislativa como a inclusão da cláusula de vigência e a delimitação do potencial instalado.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL 3.121 de 2015, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2015.

**Deputado FÁBIO FARIA
PSD/RN**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N^º 3.121, DE 2015.

Regula os Sistemas de Bandeiras Tarifárias nos Estados produtores de Energia Hidroelétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados em que o somatório do potencial instalado por Usina Hidroelétrica-UHE for superior a 5.000 MW, deverão ser atribuídos a seus consumidores a bandeira verde, conforme regulamento da ANEEL, independente da utilização ou não de sua produção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em de de 2015.

**Deputado Fábio Faria
Relator**